



10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 05/04/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100837-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Cedro

INTERESSADOS:

JOSE GALVAO NETO

LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA (OAB 48125-PE)

MARIA APARECIDA DE SÁ BEM

LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA (OAB 48125-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 449 / 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
CÂMARA MUNICIPAL.
IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA
DE GRAVIDADE. RAZOABILIDADE
E PROPORCIONALIDADE.

1. Infrações remanescentes em prestação de contas anuais, sem dano ao erário ou outras repercussões de grave potencial econômico e financeiro, ensejam a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para que se julguem regulares com ressalvas as contas do gestor.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100837-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,



CONSIDERANDO a ausência de atuação do Controle Interno, como também a contratação indevida de assessoria de Controle Interno;

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para motivar a irregularidade das contas;

Jose Galvao Neto:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Jose Galvao Neto, relativas ao exercício financeiro de 2020

Dar quitação à Sra. Maria Aparecida de Sá Bem, Coordenadora de Controle Inteno.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Cedro, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Implementar ações de controladoria interna, a fim de proporcionar mais eficiência e eficácia à gestão pública;

Remeter, tempestivamente, os dados concernentes ao módulo de Execução Orçamentária e Financeira do Município – EOF Município, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES ;

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS